



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 149/2025.

Itatiaiuçu, 18 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 17, de 18 de novembro de 2025.

MENSAGEM

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, cujo objetivo é adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, especialmente à Lei Federal n° 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e às Resoluções do Comitê Gestor de Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que estabelecem critérios para classificação de risco das atividades econômicas e procedimentos para simplificação das licenças municipais.

A atualização do artigo 22 da Lei Complementar n° 95/2015 torna o Município de Itatiaiuçu compatível com a política nacional de desburocratização, garantindo que:

- **Atividades de baixo risco** sejam dispensadas de licenças prévias, reduzindo custos e ampliando a liberdade para empreender;
- **Atividades de médio e alto risco** permaneçam devidamente reguladas, preservando a segurança, a saúde pública, o meio ambiente e o ordenamento urbano;
- As normas municipais acompanhem com maior agilidade as futuras resoluções do CGSIM, por meio de regulamentação direta via decreto;

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O **MEI** continue isento de taxas, conforme legislação federal, estimulando a formalização e o microempreendedorismo local.

A modernização proposta contribui para um **ambiente de negócios mais simples, eficiente e seguro**, alinhado às melhores práticas administrativas, ao mesmo tempo preservando o poder de polícia municipal em atividades que demandem maior controle.

Esclarecidas as razões que me levaram a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a competente tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no Art. 203, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dispensando-se, por conseguinte, as exigências regimentais e outras formalidades para aprovação da proposição.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“ Altera o Art. 22 da Lei Complementar 95, de 08 de outubro de 2015, para adequação à Lei Federal nº 13.874/2019 e dá outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Art. 22 da Lei Complementar nº 95, de 08 de outubro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 22.** Para liberação de licenças de atividades de médio e alto risco no Município deverá o interessado apresentar informações e documentos a serem regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.*

§1º A não apresentação da documentação conforme disposto no caput deste artigo impossibilitará a liberação da licença de localização e/ou fiscalização e funcionamento

§2º Ficam dispensadas de Licença Prévia de Localização (TLL) e/ou Funcionamento (TLF) as atividades classificadas como de baixo risco, nos seguintes termos:

I - de acordo com as Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM-MG), em especial a de nº 04/2025;

II - de acordo com ato normativo do Município de Itatiaiuçu que venha a complementar a lista oficial de atividades e/ou adequar novas Resoluções expedidas, como também adequar procedimentos e convênios com o CGSIM.

§3º Decreto do Executivo Municipal recepcionará as Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM-MG).

§4º A taxa prevista nesta Lei Complementar não será lançada para o MEI – Microempreendedor Individual, conforme previsto na Lei Complementar nº 147/2014.

§5º Permanecem sujeitas à exigência de Licença Prévia as atividades de médio e alto risco, especialmente aquelas que envolvam saúde pública, segurança, meio ambiente e interesse urbanístico, observado o poder de polícia municipal.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 18 de novembro de 2025.

Romer Soares das Chagas

Prefeito Municipal